ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, TRAMANDAÍ, IMBÉ, ROLANTE, ELDORADO DO SUL, GUAÍBA, VIAMÃO E ALVORADA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

- Art. 1° O Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, doravante identificado como sindicato, é uma entidade sindical de primeiro grau sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Avenida João Pessoa, n° 1392, Bairro Santana, regida pelo presente Estatuto.
- Art. 2º O sindicato está registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.956.978/0001-40 com a razão social "Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação de Porto Alegre" e terá duração por tempo indeterminado.
- Art. 3° O sindicato é entidade sindical constituída para fins de defesa e representação legal de todos os servidores ativos e aposentados dos técnico-administrativos em educação das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada categoria, com base territorial nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, no Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4° - O sindicato possui as seguintes finalidades:

- a) Reivindicar a permanente melhoria das condições de trabalho e remuneração;
- b) Representar e defender administrativa, judicial e extrajudicialmente os servidores técnico-administrativos, ativos e aposentados, podendo agir como substituto processual para defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos:
- c) Congregar os trabalhadores ativos e aposentados da categoria e promover a integração entre eles;
- d) Implementar políticas e ações de promoção cultural, profissional, formação, cooperativa, de saúde, de lazer e de comunicação para seus sindicalizados;
- e) Estabelecer relações com entidades congêneres;
- f) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- g) Filiar-se a organizações de caráter sindical, sejam federativas, nacionais ou internacionais, desde que aprovada a filiação em Congresso do sindicato;
- h) Defender as liberdades coletivas e individuais, a realização da justiça social, os direitos fundamentais do ser humano e o fim de toda e qualquer forma de discriminação, opressão e exploração;

TÍTULO III DOS FILIADOS Direitos e Deveres

Art. 5° - A todo servidor, ativo ou aposentado, Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao MEC, de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada é garantido o direito de filiar-se ao sindicato.

Parágrafo Único. A admissão do associado se dará mediante o preenchimento de requerimento escrito, dirigido à Coordenação Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

Art. 6° - São direitos dos filiados:

- a) votar e ser votado nas eleições de todas as instâncias do Sindicato, de acordo com o determinado neste Estatuto:
- b) participar das reuniões das instâncias do Sindicato, observadas as disposições previstas neste Estatuto e regulamentação específica;
- b) participar, com direito a voz, em todas as instâncias do Sindicato;
- c) apresentar as instâncias do Sindicato propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias;
- d) recorrer das decisões das instâncias do Sindicato às instâncias superiores;
- e) ter acesso a prestações de contas, à situação financeira e outras informações específicas em qualquer instância do sindicato, exceto as vedadas por lei.
- f) denunciar e representar à Assembleia Geral contra qualquer instância ou filiado, sempre que julgar oportuno, nos termos deste Estatuto.
- g) defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe for imputada;
- h) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- i) utilizar as dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto.

Art. 7° - São deveres dos filiados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento por parte da Coordenação e das instâncias do Sindicato deste Estatuto e das decisões da categoria:
- b) autorizar o desconto em folha da mensalidade estabelecida a partir de critérios definidos pela Assembleia de Filiados:
- c) pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela instância competente do sindicato;
- d) zelar pelo patrimônio do sindicato;
- e) comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato.
- Art. 8° Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro da entidade, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Instâncias do Sindicato, além das penalidades previstas em regulamentos específicos.
- §1° A apreciação da falta cometida será analisada, em primeira instância, pelo Conselho de Representantes que determinará a penalidade, e, em grau recursal, pela Assembleia de Filiados.
- §2° Poderá ser criada pelo Conselho de Representantes uma Comissão de Ética, que aprofundará a análise do ocorrido e apresentará proposta de penalidade ao Conselho de Representantes.
- §3° É assegurada aos filiados envolvidos ampla liberdade de defesa.
- §4° O associado em débito com o sindicato não poderá participar de atividades que gerem ônus à Entidade até a regularização da situação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9° - São instâncias do sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Coordenação;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Serão instituídos, ainda, por indicação da Coordenação e do Conselho de Representantes um Conselho Editorial e um Coletivo de Formação Política, como órgãos plurais que terão função de assessoramento.

Capítulo I Do Congresso

- Art. 10 O Congresso do sindicato é a instância máxima de discussão e formulação de orientação política, e deliberativa, devendo realizar-se ordinariamente a cada dois anos.
- §1º Poderão participar do Congresso, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em seus locais de trabalho, filiados ao sindicato e com direito a voz, todos os trabalhadores da categoria, conforme regimento específico aprovado em Assembleia Geral para este fim.
- §2º O Congresso será convocado, nos termos dos artigos 16 e 24, com apresentação prévia da pauta e regimento, em órgão de comunicação do Sindicato e em veículo de imprensa dos municípios constantes do Artigo 1º, com antecedência mínima de 20 dias.
- §3º No caso de não haver a convocação prevista no caput, Assembleia Geral convocará o Congresso do sindicato.
- Art. 11 O Congresso deliberará sobre todo e qualquer assunto de sua competência constante da pauta e regimento aprovados no início de seus trabalhos.

Capítulo II Da Assembleia

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância com poder deliberativo sobre funcionamento e organização da entidade, matérias de natureza política ou de interesses gerais da categoria.

Parágrafo único - Todas as Assembleias serão convocadas com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e a convocação será feita por veículo de informação do sindicato, garantida ampla divulgação a toda a categoria.

Seção I Da Assembleia Geral de Filiados

- Art.13 Considera-se Assembleia Ordinária de Filiados aquelas que tratem da prestação de contas anual e relatório das atividades da Coordenação; das questões financeiras, patrimoniais e de outras que digam respeito especificamente aos seus filiados.
- §1º A Assembleia de que trata esse artigo será convocada anualmente, até 30 de abril, pela Coordenação do sindicato.
- §2º Não havendo convocação da Assembleia pela Coordenação, ela poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes Sindicais ou por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos filiados;
- §3º A Assembleia Ordinária de Filiados será instalada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do número de filiados em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum.
- Art. 14 Compete exclusivamente à Assembleias Gerais Extraordinárias de Filiados deliberar sobre destituição dos Coordenadores/administradores e alteração do estatuto, quando convocadas especialmente para este fim e com quórum mínimo de 20% dos associados em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada, bem como sobre as questões financeiras, patrimoniais e de Outras que digam aos seus filiados, sempre que necessário.

Seção II Da Assembleia Geral

- Art. 15 Constituem Assembleias Gerais do Sindicato, aquelas destinadas à deliberação de todas as questões da categoria que não sejam competência das Assembleias de filiados.
- §1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Coordenação, pelo Conselho de Representantes ou, ainda por 10%(dez por cento) dos trabalhadores na base, tendo a ordem do dia determinada pela convocação.
- §2º Poderão participar das Assembleias Gerais todos os trabalhadores da categoria na base do Sindicato;

Capítulo III Do Conselho de Representantes Sindicais

- Art. 16 O Conselho de Representantes órgão de hierarquia deliberativa superior à Coordenação e inferior a Assembleia Geral será constituído com um número mínimo de 5 (cinco) integrantes por instituição, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- Art. 17 Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de um titular e um suplente para cada contingente de até cem trabalhadores em cada unidade/órgão das Instituições Federais de Ensino que compõem a base territorial do Sindicato, nos termos do regimento eleitoral aprovado em Assembleia Geral de Filiados.
- §1º Os representantes serão eleitos em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os trabalhadores da Unidade, filiados ao sindicato:
- §2º O mandato dos Representantes será de 02 (dois) anos e as eleições deverão ocorrer conjuntamente às do Conselho Fiscal, até o final de junho;
- §3º A convocação do suplente, em caso de licença ou vacância, será feita pela Coordenação do Conselho de Representantes e, nos demais casos, pelo próprio titular. Caso ocorra vacância do representante titular e do suplente, a Coordenação do Conselho de Representantes deverá providenciar eleição imediata das representações.

Art. 18 – São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento do estatuto do sindicato;
- b) Encaminhar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos da Coordenação, do Conselho Fiscal e do próximo Conselho de Representantes;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e de Filiados, quando a Coordenação não o fizer;
- e) Propor à Assembleia Geral a extinção do sindicato;
- f) Decidir, em primeira instância, sobre penalidade aos filiados do sindicato;
- g) Fiscalizar a gestão administrativa;
- h) Elaborar o Regimento Eleitoral do sindicato e dirigir os processos eleitorais, de acordo com o Estatuto e com os respectivos Regimentos Eleitorais;
- i) Encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de cassação de mandatos;
- j) Elaborar o Estatuto e encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- k) Responder às consultas da Coordenação;
- Ser o elo entre a categoria, em seu local de trabalho, e o sindicato, informando, esclarecendo e levando até a Coordenação as suas preocupações, críticas e sugestões;
- m) Apresentar à Coordenação sugestões para melhor encaminhamento das ações;
- n) Propor à Assembleia Geral as alterações do Estatuto;
- o) Resolver assuntos, quando não providenciados pelo Conselho Fiscal e Coordenação;

- p) Convocar a Coordenação e Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- q) Eleger, entre os seus membros, uma Coordenação do Conselho e dar-lhes posse;
- r) Nomear, sempre que necessário, comissões de trabalho;
- s) Aprovar os regulamentos referentes à administração dos bens vinculados ao SINDICATO;
- t) Apreciar o relatório de atividades da Coordenação, dar parecer sobre ele e encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- u) Dar parecer sobre aquisição, vendas, locação e construção de imóveis do SINDICATO.

Art. 19 – O Conselho de Representantes reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) Até o final do mês de abril de cada ano, para apreciar o relatório apresentado pela Coordenação, emitir parecer e enviá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Até o final do mês de maio, a cada dois anos, para tratar das eleições do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, designando a Comissão Eleitoral;
- c) Na segunda quinzena do mês de julho, a cada dois anos, para dar posse aos eleitos de que se trata a alínea anterior:
- d) Até o final do mês de maio, a cada dois anos, para tratar da eleição da Coordenação;
- e) Na segunda quinzena do mês de julho, a cada dois anos, para dar posse à Coordenação;
- Art. 20 O Conselho de Representantes reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer ocasião, para tratar de assuntos de sua competência não previstos para as sessões ordinárias.
- Art. 21 A convocação do Conselho de Representantes será feita pela Coordenação do Conselho, pela Coordenação do SINDICATO, ou por um terço dos representantes efetivos.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Representantes serão realizadas com maioria simples de seus membros em 1º chamada e com qualquer quórum em 2º chamada, trinta minutos após, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

- Art. 22 As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 23 A Coordenação do Conselho de Representantes será composta por três de seus membros eleitos pelos seus pares
- Art. 24 Compete à Coordenação do Conselho de Representantes
- a) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho e manter suas atas e registros;
- b) Presidir as Assembleias Gerais que forem convocadas pelo Conselho.

Capítulo IV Da Coordenação

- Art. 25 A Coordenação é o órgão destinado a dirigir a SINDICATO, nos termos deste Estatuto e será composta por dezessete membros e constituída pelas seguintes coordenações:
- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação de Administração e Finanças;
- c) Coordenação de Educação Política e Sindical;
- d) Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- e) Coordenação de Divulgação e Imprensa;
- f) Coordenação de Cultura, Esportes e Lazer;
- g) Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho;
- h) Coordenação de Assuntos de Aposentadoria.
- §1º A Coordenação Geral será composta por três membros e as demais Coordenações por dois, que compartilharão as atividades e responsabilidades.
- §2º Será garantida a participação de, no mínimo, 30 (trinta) por cento de representação do gênero feminino nas chapas concorrentes e coordenação

Art. 26 – Compete à Coordenação do SINDICATO o seguinte:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições deste Estatuto, da Assembleia Geral e demais instâncias do SINDICATO;
- b) Informar a categoria e os filiados, sobre temas e debates que lhes dizem respeito;
- c) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que a Coordenação Geral ou a maioria dos seus membros convocar;
- d) Apresentar, através de ampla divulgação, a prestação de contas trimestral e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal:
- e) Apresentar o relatório anual de atividades ao Conselho de Representantes e às Assembleia Geral;
- f) Determinar abertura de inquérito, sempre que necessário, para apuração de responsabilidades;
- g) Decidir sobre a aquisição, locação de imóveis e execução de serviços e obras;
- h) Propor a venda, compra e construção de imóveis para as instâncias superiores;
- i) Convocar Assembleias

Art. 27 – A Coordenação Geral terá a competência de:

- a) Representar a Coordenação do SINDICATO, onde se fizer necessário, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar, e, preferencialmente, coordenar e secretariar as reuniões da Coordenação e Assembleias;
- c) Assinar as atas das reuniões da Coordenação, os relatórios e todos os documentos onde sua assinatura se fizer necessária;
- d) Ordenar as despesas autorizadas junto com um dos membros da Coordenação de Administração e Finanças, os cheques, e visar as contas a pagar;
- e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões da Coordenação;
- f) Preparar a correspondência e o expediente do SINDICATO;
- g) Ter, sob sua guarda, fiscalização e controle, os arquivos e os expedientes do SINDICATO;
- h) Coordenar as rotinas administrativas e de pessoal do SINDICATO.

Art. 28 – A Coordenação de Administração e Finanças terá a competência de:

- a) Coordenar, dirigir, executar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria do SINDICATO;
- b) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do SINDICATO;
- c) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os contratos e Convênios que digam respeito à SINDICATO;
- d) Assinar, com um dos integrantes da Coordenação Geral, os cheques e documentos para os pagamentos autorizados;
- e) Recolher o dinheiro do SINDICATO ao banco determinado:
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Rubricar, com um dos integrantes da Coordenação Geral, os documentos de tesouraria;
- h) Proporcionar, à Coordenação do SINDICATO, os elementos necessários à elaboração de planejamentos financeiros.
- i) Manter arquivo de informações e de administração do patrimônio do SINDICATO, nos termos do seu Estatuto;

Art. 29 – A Coordenação de Educação Política e Sindical terá a competência de:

- a) Promover a política geral de educação política e sindical do SINDICATO;
- b) Promover cursos de caráter acadêmico/administrativo/sindical com vistas à formação integral dos filiados do SINDICATO.

Art. 30 – A Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalhador terá a competência de:

- a) Promover a política de saúde e segurança do trabalhador debatida e definida no SINDICATO e seus fóruns afins;
- b) Promover cursos com este caráter com vistas à formação em saúde e segurança do trabalhador preventiva e integral dos filiados do SINDICATO.

- Art. 31 A Coordenação de Divulgação e Imprensa terá a competência de:
- a) Promover a política de comunicação do SINDICATO junto à categoria, sindicatos de trabalhadores,
 Centrais dos Trabalhadores;
- b) Promover a divulgação das notícias do SINDICATO na sua área de abrangência;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINDICATO com os Órgãos de imprensa em geral.

Art. 32 – A Coordenação de Cultura, Esportes e Lazer terá a competência de:

- a) Implementar a política geral de desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer do SINDICATO;
- b) Promover a Integração sociocultural da categoria;
- c) Organizar o acervo cultural e arquivo dos registros históricos das lutas da categoria.

Art. 33 – A Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho terá a competência de:

- a) Manter arquivo de informações sobre os processos judiciais da categoria;
- b) Orientar a categoria nas questões jurídicas e promover os encaminhamentos necessários para a consecução dos processos individuais e coletivos;
- c) Promover a política de Relações de Trabalho para os trabalhadores ativos e aposentados do SINDICATO.

Art. 34 – A Coordenação de Assuntos de Aposentadoria terá a competência de:

- a) Promover a política geral de assuntos de aposentadoria do SINDICATO no intuito de defender os direitos dos trabalhadores ativos e aposentados;
- b) Promover política específica visando à integração dos trabalhadores aposentados com o Sindicato e os demais filiados da entidade.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do sindicato e é constituído de cinco membros com igual número de suplentes.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus pares, um Coordenador e seu substituto eventual;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Coordenação do SINDICATO e enviá-lo à Assembleia de Filiados;
- c) Examinar, em qualquer época a escrituração e os documentos contábeis do SINDICATO;
- d) Examinar os balancetes e as prestações de contas encaminhados pela Coordenação do SINDICATO;
- e) Proceder a verificação dos saldos existentes em caixa, bancos e estabelecimentos de créditos, em qualquer época;
- f) Denunciar, por escrito, à Assembleia de Filiados e ao Conselho de Representantes, se constatar irregularidades cuja resolução não tenha sido providenciada pela Coordenação do SINDICATO.
- Art. 37 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e, havendo discordância de um de seus membros, poderá este apresentar seu voto por escrito.
- Art. 38 Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por seu Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.
- Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.
- Art. 40 Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- a) Convocar o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de sua competência;
- b) Coordenar as sessões do Conselho Fiscal;
- c) Orientar a fiscalização financeira do SINDICATO;
- d) Convocar os suplentes se necessário;
- e) Comparecer as reuniões de outras instâncias para prestar esclarecimentos se convocado;
- f) Encaminhar a quem de direito as decisões do Conselho Fiscal;
- g) Votar, juntamente com os demais membros, matérias submetidas a exame e de competência do Conselho:
- h) Nomear secretário para lavrar atas, pareceres e resultados dos exames realizados.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E RESPONSABILIDADES.

Capítulo I Das Eleições

- Art. 41 A coordenação será composta pela chapa mais votada conforme art. 25, §1°.
- §1º Em caso de vacância de um ou mais membros da coordenação durante a gestão, a coordenação indicará substituto(s) que deverá(ão) ser aprovados(s) pelo Conselho de Representantes e pela Assembleia Geral.
- §2º As eleições de que trata este artigo serão realizadas no mês de junho, a cada 03 (três) anos.
- §3º Em virtude de força maior e alto interesse da categoria, excepcionalmente as eleições poderão ser realizadas em outra data que não a de que trata o parágrafo anterior. Para tanto, a nova data deverá ser referendada pelo Conselho de Representantes e Assembleia Geral.
- Art. 42 As eleições do Conselho de Representantes do SINDICATO obedecerão ao princípio majoritário.
- §1º As eleições se darão através de chapas compostas por um titular e um suplente;
- §2º As eleições para Conselho Fiscal serão realizadas juntamente com as eleições do Conselho de Representantes.
- Art. 43 O Conselho Fiscal do SINDICATO será eleito obedecendo a proporcionalidade, a partir da apresentação de chapas compostas por cinco membros titulares e cinco suplentes, de acordo com número de votos recebidos por cada chapa, atendidos os seguintes critérios:
- a) Quando a disputa se der entre duas chapas, a minoritária só participará da Coordenação se atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- b) Quando a disputa se der entre mais de duas chapas, só se aplicará o critério de proporcionalidade se a soma dos votos das chapas minoritárias atingir 20% (vinte por cento) dos votos válidos, participando da Coordenação, aqueles que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos.
- §1° Serão considerados votos válidos para cálculo de proporcionalidade, apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes;
- §2° No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o *quorum* exigido, seus votos serão desconsiderados, estabelecendo-se uma nova proporção no momento da distribuição dos cargos às chapas que cumprirem os requisitos mínimos;
- Art. 44 O Regimento Eleitoral, regulamentador das eleições do SINDICATO, será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes da entidade.

Capítulo II

Dos Mandatos e Responsabilidades

Art. 45 – O mandato dos membros da Coordenação do SINDICATO será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos mencionados no *caput* permanecerão em exercício, até eleição e posse dos novos membros destes órgãos.

- Art. 46 Nenhum cargo eletivo do SINDICATO será remunerado, sendo vedada também a acumulação de cargos no âmbito do Sindicato.
- Art. 47 Os membros do Conselho de Representantes que concorrem à Coordenação do SINDICATO deverão licenciar-se de seus cargos nesse Conselho, no período que vai da inscrição de chapas até a eleição.

Parágrafo único – Se eleitos, perderão seus mandatos no mesmo, assumindo o suplente.

- Art. 48 Todos os mandatos de cargos eletivos serão passíveis de destituição, nos casos de fraude, dilapidação do patrimônio social ou grave violação deste Estatuto, por proposta feita à órgão competente. §1° A cassação de mandato de membro da Coordenação do SINDICATO, de membros do Conselho Fiscal ou de Representantes será declarada em Assembleia Geral do SINDICATO especialmente convocada para este fim pela Coordenação, pelo Conselho de Representantes, ou por 15% (quinze por cento) dos filiados e que tenha o *quorum* mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira chamada, ou com 15% (quinze por cento) em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, sendo que a decisão só poderá se dar pela maioria dos presentes.
- §2° O processo de destituição de mandato deve assegurar ao(s) acusado(s) o pleno direito de defesa.
- §3° Nos casos de destituição de mandato de mais de 50% dos membros da Coordenação, do Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal, deverá ser convocada nova eleição pelo órgão de competência, no prazo de 60 dias após a decisão, devendo esse órgão nomear a Comissão provisória para exercer as atribuições do órgão destituído, até que sejam empossados os membros o órgão eleito.
- §4º Também perderá o mandato:
- a) O filiado do SINDICATO que desligar-se da categoria ou da base territorial do Sindicato
- b) O filiado que dele se afastar por período superior a 06 (seis) meses, exceto se obtiver Licença concedida pela Instituição de lotação;
- c) O representante que for removido do colégio eleitoral que o elegeu, ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- §5° Destituído o representante, em razão dos motivos elencados no presente artigo deste Estatuto, a Coordenação do Conselho de Representantes deverá providenciar eleições imediatas para provimento da vaga, com mandato provisório, inclusive quando houver vacância, até a próxima eleição do Conselho de Representantes.
- Art. 49 As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito à instância de que o filiado fizer parte. Parágrafo Único Na Coordenação do SINDICATO, as substituições serão realizadas por escolha de cada chapa, observado os critérios estabelecidos no Art. 41, §1º, alínea "c" deste Estatuto.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 50 - Constituem receitas do Sindicato: a) as mensalidades dos filiados; b) a renda de aplicação de capital; c) as doações e legados; d) os créditos prescritos; f) a venda de material inservível; g) o reembolso dos financiamentos; h) as bonificações dos convênios; i) as rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos; j) as receitas eventuais e as taxas de administração.

Parágrafo único. Serão destinados 5% (cinco por cento) das mensalidades dos associados para a constituição de fundo de greve.

- Art. 51 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial constarão nos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- § 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos neste estatuto e em lei.
- § 2º Todas as despesas extraordinárias do SINDICATO com valor superior a 30% (trinta por cento) da arrecadação com mensalidade verificada no mês imediatamente anterior deverá ter a prévia aprovação da Assembleia Geral dos Filiados;
- § 3º A venda e construção de qualquer bem imóvel deverá ter a prévia autorização da Assembleia Geral dos associados;
- § 4º A Coordenação do SINDICATO terá atribuição de elaborar regulamentos específicos referentes à administração e utilização de cada um de seus bens e encaminhar para aprovação do Conselho de Representantes.
- Art. 52 O Patrimônio do SINDICATO é formado por todos os bens, créditos e direitos que possuir, tais como: I) Imóveis; II) móveis, utensílios, veículos e equipamentos; III) Depósitos bancários e numerários em caixa; IV Títulos e valores em geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53 A Assembleia de fundação do Sindicato dá posse à Coordenação Provisória, com mandato até dezembro de 2018, e o Conselho Fiscal Provisório, com mandato limitado até dezembro de 2016. Parágrafo Único Em razão da provisoriedade, não se aplicam à primeira Coordenação e ao primeiro Conselho Fiscal os prazos de mandato de que tratam o art., 17, §2°, art. 41 §2° e o art. 45 deste estatuto.
- Art. 54 Os pensionistas poderão utilizar os benefícios da entidade, tanto em nível de convênios como de lazer e servicos.
- §1º Para efeito do referido no caput deste artigo, o gerador da pensão deverá ter sido filiado do SINDICATO por pelo menos durante 12 (doze) meses até a data de seu falecimento;
- § 2º O pensionista deverá emitir autorização do SINDICATO para a continuidade do desconto em folha do valor correspondente à mensalidade para que possa utilizar-se dos benefícios.
- Art. 55 Havendo fundado interesse, a dissolução do SINDICATO só se dará, na forma da lei civil, em Assembleia Geral de filiados, convocada motivada e exclusivamente para esse fim, mediante decisão de 20% de seus filiados em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.
- Art. 56 A Assembleia geral do artigo anterior dará destinação ao patrimônio sob uso, gozo e fruição do SINDICATO.
- Art. 57 Para a desfiliação voluntária do SINDICATO bastará o envio de requerimento, por parte do interessado à Coordenação.
- Parágrafo Único O filiado que tiver dívidas com o SINDICATO, ao solicitar desfiliação terá, necessariamente, que saldá-las ou assumir esse compromisso legal.
- Art. 58 Os filiados eleitos para a Coordenação Geral do SINDICATO deverão, obrigatoriamente, antes de assumir e ao findar o mandato, declarar por escrito, todos os bens que possui.
- Art. 59 Os filiados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.
- Art. 60 O sindicato é independente de qualquer partido político, religião ou política racista.

- Art. 61 As mudanças de Estatuto só poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de filiados, convocada para esse fim, com quorum de 20% do número de filiados em 1ª chamada e de qualquer número de filiados em 2ª chamada, 30 minutos depois.
- Art. 62 A razão social deverá sofrer alteração, em comum acordo entre os filiados das instituições abrangidas pelo sindicato, de modo a contemplar denominação, marca e identidade visual mais apropriadas. Designar-se-á comissão composta por membros destas instituições e o novo nome deverá ser aprovado em Assembleia convocada para este fim.
- Art. 63 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de abril de 2016.